



C0078518A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.684-A, DE 2019

(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Proíbe o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO FAHUR).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos destinados a condenados e internados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os problemas de segurança nos estabelecimentos destinados a condenados e internados, que já não são poucos, agravam-se com uso das embalagens de alumínio utilizadas para o acondicionamento de alimentos destinados aos que ali se encontram com sua liberdade restrita.

Essas embalagens, aparentemente inofensivas, podem ocasionar graves problemas à segurança pública, à população carcerária e aos agentes penitenciários, haja vista serem utilizadas como condutor de energia elétrica, à guisa de armas tipo estoque e, mesmo, como recipiente para fervor líquidos; o que bem revela a multiplicidade de usos perigosos dessas embalagens quando em mãos indevidas.

Portanto, a proposição que ora se apresenta reforça as medidas de segurança nos estabelecimentos em tela.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do projeto de Lei nº PL 3.684/2019, o ilustre Deputado Hercílio Coelho Diniz, propõe a vedação do uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários.

Conforme justificativa o autor alega que o uso de embalagens de alumínio para acondicionamento da alimentação dos presos intensifica a crise e os problemas existentes nos estabelecimentos prisionais, uma vez que essas embalagens podem ser utilizadas de diversas formas danosas à segurança pública, à população carcerária e aos agentes penitenciários, a proibição de sua utilização em presídios reforçaria a segurança desses estabelecimentos penais.

O Projeto em comento foi apresentado no dia 25 de junho de 2019. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A matéria será apreciada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Designado como Relator em 14 de agosto de 2019, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Preconiza o artigo 32, XVI, “F”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que cabe a esta Comissão a análise do mérito de proposições que tratem de matéria relacionada ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Acerca do mérito, é importante destacar a crise que vivenciamos no sistema carcerário brasileiro e os problemas são inúmeros, vão desde a superlotação, violência, rebeliões, atentados contra agentes públicos, entre muitos outros. A proibição proposta visa reforçar as medidas de segurança, haja vista que são retirados diariamente da posse dos apenados como, por exemplo, diversas armas de fabricação artesanal e substâncias ilícitas que evidentemente colocam em risco a segurança dos servidores e causam instabilidade nas unidades.

Entendemos que a proposição em tela é louvável, pois como bem ilustrou o autor essas embalagens podem ser utilizadas como condutores de energia elétrica, recipientes para ferver líquidos e o material ainda utilizado na confecção de armas tipo “estoque”, fatos que demonstram a necessidade da vedação desse tipo de material nas mãos dos apenados.

Dessa forma, todas as medidas que possibilitem robustecer a segurança dos estabelecimentos penais, sobretudo diminuir riscos aos agentes penitenciários, que arriscam sua vida diariamente, merecem nosso apoio.

Na certeza, portanto, de que a proposição em tela se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente peço apoio na aprovação.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, **no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684/2019 /2019.**

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2019.

SARGENTO FAHUR PSD /PR  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.684/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Fahur.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Fábio Henrique, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Célio Silveira, Edna Henrique, Gurgel, João Campos, Luis Miranda, Nicoletti, Pedro Lupion e Zé Neto - Suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**